



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 89/60

DOCUMENTO Nº 1 928/60

- Art. 1º - Fica instituído, a partir do exercício de 1 961, o Abono de Natal, extensivo a todos os servidores municipais, a ser concedido dentro das condições desta Lei.
- §-Único - O valor do Abono de Natal de que trata este artigo responderá a cinquenta por cento (50%), para cada funcionário, dos seus vencimentos de um mês, e para o operário dos seus salários também de um mês.
- Art. 2º - Somente terão direito à percepção do Abono de Natal os servidores que instituído os servidores que perfaçam, pelo menos dez (10) meses de efetivo exercício em cada ano, salvo os casos de licença (excepto a para tratar de interesses particulares), férias ou faltas justificadas.
- §-Único - O Abono de Natal não poderá sofrer qualquer desconto nem ser objeto de transação, consignação em folha de pagamento, arresto, sequestro ou penhora.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, daquele exercício, correrão por conta de crédito especial a ser aberto na oportunidade e por conta de verba própria, a ser consignada no Orçamento dos exercícios futuros.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vogadas as disposições em contrário.

S.Vicente, 7 de novembro de 1 960

a) - Orlando Intrieri

Vice-Prefeito, em exercício

Proc. 218/60